



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na
Cidade de Maputo:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 12674L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Fundação para Educação e Desenvolvimento Social Mifaz.

AG Serviços, Limitada.

AL Solution Moz, Limitada.

Aqua Serviços Chindongo Ornamental, Limitada.

Arcelormittal Maputo, S.A.

Ariya Solutions, Limitada.

Bam International Mozambique, Limitada.

Base & Top Group, Limitada.

Betu Pneus e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bila Betumes — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bolachas Galaxy — Sociedade Unipessoal, Limitada.

BP Soluções & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabo Ruby Mineração S.A.

Carga Fácil — Limitada.

Charcoal Cosmetics — Sociedade Unipessoal, Limitada.

CO2 Capital Credit, Limitada.

Colégio Chiuta — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Azulinho, Sociedade Unipessoal, Limitada.

D2C Corporation, Limitada.

DNB Diesel Mechanics — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eleve Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENL Prestação de Serviços de Limpeza, Limitada.

Escola de Condução Mossurize, Limitada.

Eurosis, Consultoria e Formação em Gestão, Limitada.

Father & Sons Group Farm, Limitada.

Fly Sa Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frane Construções, Limitada.

Halima Aly — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inomedical — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inove Construções e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lianfeng África Agriculture Development — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Livraria e Papelaria Luciano, Limitada.

LJ Construção e Imobiliária, Limitada.

LZD Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.S Tranding, Limitada.

Melly Fumigações & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mutaname Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nadat Shopping Centre, Limitada.

Nexa Group MZ, S.A.

Nexia Sociedade de Auditores & Contabilistas Certificados, Limitada.

NOA- Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norte Turismo & Serviços, Limitada.

OCP – Advogados — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pannell Kerr Forster — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Percy Griff Store — Sociedade Unipessoal, Limitada.

PHC Mz Distribuição de Software — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Planeta Bold 365, Limitada.

QNC Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rostela Multi-Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seawall Energy Services Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Source Energia Moçambique EPC e Trading, Limitada.

Source Energia Serviços, S.A.

Sumbe Internacional Moza — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techa's Glamour — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tithandizane, Limitada.

TNJ, Limitada.

True Star — Limitada.

Uniotech — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Venssco — Sociedade Unipessoal, Limitada.

WGSD — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wulambe Vilankulo Construções, Limitada.

Z.O Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Castigo João Adelino Mugabe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Gabriel Adelino Mugabe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Abril de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claída Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Charmila Margarida Adão Macobo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Aisha Margarida Adão Macobo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claída Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Manuel Fernando e Célia José Valoi a efectuarem a mudança do nome da filha menor Yasmim da Nérzia Fernando, para passar a usar o nome completo Aline da Nérzia Fernando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Didier Chitute Malunga*.

Conselho de Serviços de Representação
de Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Mehmuda Nassimbanu Adam Omar, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação

para Educação e Desenvolvimento Social - MIFAZ como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para Educação e Desenvolvimento Social - MIFAZ.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso LPP n.º 12674L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 10 de Janeiro de 2025, foi atribuída a favor de Hi Mining 1, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12674L, válida até 8 de Janeiro de 2030 para areias pesadas, no Distrito de Maganja da Costa, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude			Longitude		
1	- 17	20	0,00	37	56	0,00
2	- 17	19	0,00	37	56	0,00
3	- 17	19	0,00	37	56	40,00
4	- 17	19	10,00	37	56	40,00
5	- 17	19	10,00	37	56	50,00
6	- 17	19	50,00	37	56	50,00
7	- 17	19	50,00	37	56	10,00
8	- 17	20	0,00	37	56	10,00

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fundação para Educação
e Desenvolvimento Social
Mifaz

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede,
objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação para Educação e Desenvolvimento Social - MIFAZ, adiante designada abreviadamente por Fundação

MIFAZ ou simplesmente Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, de fins não lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que lhes for omissos, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidor)

A Fundação é instituída por Mehmuda Nassumbanu Adam Omar, adiante designado por instituidora.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Fundação tem a sua sede na Rua Manuel António de Sousa, número setenta e dois, primeiro andar, Alto-Maé, KaMpumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A Fundação pode estabelecer e encerrar delegações onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Três) O âmbito das actividades da Fundação abrange todo o território nacional.

Quatro) A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e fins)

A Fundação tem por objecto e fins:

- a) promover acções de apoio, solidariedade, e de assistência social às famílias e comunidades mais carenciadas;
- b) desenvolver actividades na área social e de assistência sanitária em particular, apoiando os órfãos, viúvas, idosos e demais necessitados;
- c) estabelecer parcerias com os órgãos e instituições dos Estados, autarquias, institutos e demais entidades visando à implementação e expansão de projectos de interesse social;
- d) apoiar as iniciativas das comunidades rurais e urbanas visando o desenvolvimento social, económico e cultural harmonioso;
- e) apoiar as autoridades administrativas locais sempre que solicitada, na definição e elaboração de programas, projectos e estratégias na área social, educação, emprego, saúde e no combate à pobreza;
- f) desenvolver as acções de formação em ensino oficial e religioso;
- g) construir e gerir infra-estruturas e outros empreendimentos, que visem promover o desenvolvimento social, educacional e religioso;
- h) conceder apoio e bolsas de estudo às crianças, de modo a lhes proporcionar uma formação na área técnico-científica e religiosa;
- i) criar a harmonia, fraternidade, humanidade, paz e unificação nos ensinamentos e práticas religiosas ao nível das comunidades e com entidades ou organismos de outras religiões;
- j) organizar seminários, palestras e outras actividades de interesse social e religioso;
- k) promover a cooperação com outras instituições e organizações privadas da mesma natureza ou com semelhantes objectivos prosseguidos pela Fundação;
- l) publicar livros, brochuras e demais material formativo e informativo;
- m) realizar actividades de beneficência social e de solidariedade, baseados no espírito de união fraternal, de paz e de harmonia social.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O fundo inicial constitutivo é de quinhentos e sessenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela instituidora.

Dois) Constituem ainda património da Fundação, todos os demais bens e direitos que vier a adquirir, por título oneroso ou gratuito, e ainda as reservas que, nos termos destes estatutos ou por decisão do Conselho de Administração, venham a ser constituídas como reforço do património.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia financeira)

Um) Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis e imóveis, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- b) aceitar doações, heranças ou legados;
- c) realizar investimentos em Moçambique ou no estrangeiro, desde que os mesmos visem a execução das actividades da Fundação.

ARTIGO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) o rendimento dos bens próprios e de participações nos capitais de sociedades;
- b) o produto da venda das publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste; e
- c) os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação:

- a) a reparação e manutenção das instalações e demais infra-estruturas da Fundação, incluindo entre outras as despesas correntes, nomeadamente

água, energia, segurança, taxas de limpeza, comunicações;

- b) os gastos com consumo de combustíveis e outros consumíveis para viaturas e demais bens móveis, incluindo sua reparação e manutenção;
- c) as remunerações dos trabalhadores e demais pessoal contratado para serviços especializados;
- d) os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da Fundação;
- e) os encargos referentes à divulgação de programas, implementação de projectos e outros;
- f) todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da Fundação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) A Fundação realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) o Conselho de Administração;
- b) o Conselho de Curadores; e
- c) o Fiscal Único.

Dois) É da exclusiva competência da instituidora a nomeação e a destituição dos membros dos órgãos da Fundação. A Instituidor enquanto em vida ou capacitado, assume automaticamente o cargo de Presidente do Conselho de Administração, podendo querendo, delegar a função a terceiro.

Três) No caso de incapacidade ou morte da instituidora, a Fundação manterá sua missão, finalidade e objectivos intactos, devendo, nessas circunstâncias, suceder ao cargo de Presidente do Conselho de Administração a pessoa que a Instituidora tiver expressamente designado no seu testamento, ou em documento idóneo por ela assinado e depositado junto do Conselho de Curadores.

Quatro) Na falta de indicação a que alude o número três do presente artigo, o cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido pela pessoa que o Conselho de Curador tiver designado em voto secreto e pessoal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único é de cinco anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Para efeitos dos mandatos os membros dos órgãos sociais da Fundação, qualquer

fracção de cada ano civil conta-se como um ano completo.

Três) No final dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício até serem substituídos.

Quatro) Considera-se como vitalício o cargo de membro do Conselho de Administração quando exercido pela própria instituidora.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Curadores é vitalício e cessa por:

- a) incapacidade ou morte;
- b) renúncia;
- c) exclusão com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifestado no exercício das funções.

Seis) As vagas que existirem nos órgãos da Fundação serão preenchidas mediante expressa designação da Instituidor, salvo em caso de incapacidade ou morte, onde, nessas circunstâncias, essa competência será exercida pelo Conselho de Curadores, respeitando-se sempre a vontade da Instituidora que tiver sido consignada em testamento ou em documento idóneo sobre a matéria.

Sete) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos da Fundação.

Oito) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou designação de qualquer membro para comissões ou grupos de trabalhos especializados.

Nove) Não podem ser designados para os cargos sociais, pessoas que tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de quaisquer funções públicas ou privadas, ou incompatíveis com os princípios e valores islâmicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que:

- a) livremente, decidirem desvincular-se da Fundação, devendo neste caso, comunicar ao Presidente do Conselho de Administração da sua pretensão, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias;
- b) forem condenados judicialmente por crime desonroso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) praticarem condutas que não sejam compatíveis com os princípios da Fundação, ou que atentem contra o bom-nome e a reputação da Instituidora, da Fundação e dos seus órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais não será remunerado, salvo se o contrário vier a ser decidido pelo Instituidor. Em caso de incapacidade ou morte do Instituidor, qualquer

alteração deste pressuposto é da competência do Conselho de Curadores, respeitando-se sempre a vontade da Instituidora que tiver sido consignada em testamento ou em documento idóneo sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidades)

Um) Os titulares dos cargos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou os que, por afinidade, lhes sejam equiparados.

Dois) Os titulares dos cargos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrário resultar em manifesta benefício ou vantagem para a Fundação, devendo para tal obedecer-se o princípio de aprovação da contratação pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três membros, nos seguintes termos:

- a) um presidente;
- b) um secretário-geral; e
- c) um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração compete dirigir a Fundação e assegurar a prossecução dos seus objectivos, assim como a vontade da Instituidora, e em particular:

- a) administrar e gerir os bens, património e actividades da Fundação com responsabilidade e profissionalismo;
- b) organizar a contabilidade da Fundação;
- c) elaborar os programas de actividade e orçamentos anuais para o ano seguinte, e submetê-los à aprovação até ao final do mês de Outubro de cada ano;
- d) aprovar o relatório de contas e aplicação de resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e da nota de apreciação do Conselho de Curadores, até ao final do mês de Março de cada ano, respeitante ao exercício anterior;
- e) criar, organizar e dirigir os serviços da Fundação;
- f) criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupo de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da Fundação;

g) admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;

h) contratar pessoal externo especializada para tarefas específicas;

i) realizar ou mandar realizar processo de inquéritos e/ou averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidade e/ou procedimento disciplinar;

j) representar a Fundação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

k) exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos presentes estatutos;

l) cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, os regulamentos, e demais normativos internos.

Dois) Com vista à assegurar uma gestão mais racional, prudente e responsável dos fundos da Fundação a serem alocados na implementação dos diferentes projectos e programas no âmbito do objecto e fins estatutários, poderão ser constituídas contas bancárias específicas por cada projecto ou programa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

Três) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se nos seguintes termos:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um procurador devidamente constituído e com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Fundação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Fundação poderão ser assinados apenas pelo secretário-geral, por um membro do Conselho de Administração ou procurador a quem tenha sido delegado os poderes necessários.

SECÇÃO III

Do Conselho de Curadores

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

O Conselho de Curadores é o órgão que tem como missão fundamental garantir a manutenção dos princípios, valores e fins da Fundação, e assegurar o cumprimento integral da vontade real ou presumível da instituidora.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Curadores é composto por três membros, podendo ser pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidas pelo excepcional mérito, integridade, reputação e competências em matéria religiosa e desenvolvimento social e comunitário.

Dois) No caso de pessoas colectivas a que se refere o número um do presente artigo, apenas é permitido uma associação ou fundação, que para o efeito deverá designar o seu representante legal, conferindo-o para tanto os poderes necessários.

Três) Compete a Instituidora eleger os membros do Conselho de Curadores, incluindo o seu presidente.

Quatro) As vagas que ocorrerem no Conselho de Curadores serão preenchidas por nomeação da Instituidora.

Cinco) No caso de incapacidade ou morte da Instituidora, as vagas que existirem no Conselho de Curadores, serão, a partir daí e em diante, preenchidas mediante deliberação do referido Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Ao Conselho de Curadores compete:

- garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação;
- elaborar orientações gerais sobre o funcionamento da Fundação, políticas de investimentos e concretização dos seus fins;
- designar membros do Conselho de Administração, nos termos do disposto no número seis do artigo décimo primeiro *supra*;
- designar o Fiscal Único, nos termos do disposto no número seis do artigo décimo primeiro *supra*;
- designar os seus próprios membros nos termos do disposto no número seis do artigo décimo primeiro e o número cinco do artigo vigésimo *supra*;

f) apreciar o relatório, balanço e contas do exercício;

g) buscar consensos e soluções para um funcionamento saudável e harmonioso da Fundação, dos seus órgãos e membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Curadores reúne-se duas vezes por ano, uma em cada semestre, e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de um dos membros do seu Conselho, ou ainda de um dos membros do Conselho de Administração.

Dois) As deliberações são tomadas por unanimidade de votos dos seus membros.

Três) Das suas deliberações será lavrada a acta.

SECÇÃO IV

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da Fundação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- emitir parecer sobre o orçamento, programa, relatório e contas da Fundação e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração e à apreciação do Conselho de Curadores;
- assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente, ou que para isso seja solicitado pelo presidente do Conselho de Administração;
- emitir parecer ao Conselho de Administração sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, observando sempre a vontade da Instituidora;
- exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Decisão)

A decisão que vier a ser tomada pelo Fiscal Único no exercício das suas funções deverá ficar consignada em acta ou outro documento de igual valor, e por si devidamente datada e assinada.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores com o voto unânime dos seus membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Quando o instituidor por qualquer motivo não possa ou não pretenda ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração é obrigatório o seu prévio consentimento ou aprovação nas matérias referidas no número um da presente artigo.

Três) Em caso de extinção, o Conselho de Administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar e extinção da fundação e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Quatro) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, a Fundação procederá de harmonia com as normas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Designação dos membros dos órgãos da fundação)

Ficam desde já designados como membros dos órgãos da Fundação:

- Conselho de Administração:
 - presidente: Mehmuda Nassimbanu Adam Omar;
 - secretária-geral: Saheema Abubacar;
 - tesoureira: Aliya Isaac Ibraim.

- b) Conselho de Curadores:
i. presidente: Shahid Harun;
ii. conselheiro: Salman Shahid;
iii. conselheiro: Shereim Shahid.
c) Fiscal Único: fiscal único: Horácio Francisco Cuco.

Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



AG Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105028346 a sociedade AG Serviços, Limitada, constituída por documento particular de 24 de Junho de 2024, uma sociedade por quotas, limitada, com capital social de 200.000,00 MT (duzentos mil maticais), foi efectuada o acréscimo de actividades na sociedade, com alteração parcial do pacto social.

Presidida por Evanildo Alberto João e secretariada por Adaya Francisco Gimo.

Aberta a sessão a presidente declarou que tudo estava devidamente constituída e em perfeitas condições de deliberar, tendo passado então a discussão do único ponto da agenda de trabalho e por consequência deste aumento, altera-se o artigo terceiro e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto social)

Primero) A sociedade tem como acrescimo de actividades os seguintes: a) intermediação de Trabalho: recrutamento e selecção de trabalhadores, cedência temporária de trabalhadores, intermediação laboral e facilitar a contratação de trabalhadores por empresas; b) consultoria de recursos humanos: prestar serviços de consultoria para empresas em processos de gestão pessoal, desenvolvimento organizacional e treinamentos; c) capacitação profissional: oferecer cursos, workshops e treinamentos para melhorar as habilidades e competências dos candidatos; d) banco de currículos: criar e manter um banco de dados de curricuios de candidatos, facilitando a busca por perfis adequados às vagas disponíveis; e) eventos de emprego: organizar feiras de emprego e eventos de *nerwor-king* para promover a interacção entre empregadores; f) transporte de mercadorias; g) despachos aduaneiros e logistica; h) prestação de serviços de seleção e gestão de recursos humanos; i) recrutamento; j) fornecimento de mão-de-obra; k) automação residencial e industrial; l) serviços eléctricos e electronicos; m) montagem e reparação de ar condicionados; n) captação, tratamento e distribuição de água; o) actividades

de engenharia e técnica afins; p) plantação e manunção de jardins; q) limpeza e fumigação; r) limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais; s) fornecimento de equipamento e proteção individual; t) fornecimento de material de escritório; u) fornecimento de material informático; v) fornecimento de material e equipamento de frio; w) fornecimento de material de limpeza e jardinagem; x) fornecimento de produtos alimentares; y) fornecimento de produtos cosméticos e de higiene; z) fornecimento de material de construção; aa) fornecimento de máquinas e equipamentos industriais e agrícolas; bb) fornecimento de máquinas e equipamentos de navegação; cc) importação e exportação.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 26 de Março de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*



AL Solution Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e seis de Março de dois mil e vinte cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade AL Solution Moz, Limitada., matriculada sob NUEL 105004920, com o capital social de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) os sócios Altaf Sulemane e Fauzia Momade Anifo Sulemane, detentores de 50% do capital cada um, reuniram-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: aumento de objecto.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade o aumento da actividade de construção civil, tendo alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como seu objecto:
- a) construção civil;
 - b) comercialização de mobílias para quartos, cozinhas e restaurantes;
 - c) material de construção;
 - d) contentores modulares;
 - e) casas pré fabricadas;
 - f) prestação de serviços em áreas conexas, complementares ou subsidiárias, tais como: representação comercial e agenciamento, consignação e realização de operações sobre importação e exportação;
 - g) actividades imobiliária;
- Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que

achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

De tudo não alterado, mantêm-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 1 de Abril de 2025. — A Técnica,
Ilegível.



Aqua Serviços Chindongo Ornamental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105035353, uma sociedade denominada Aqua Serviços Chindongo Ornamental, Limitada. Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Primeiro: Mário António Mutapula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Molocue, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101007289B, emitido a 24 de Fevereiro de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa – Lichinga, titular do NUIT 108909633, residente em Metangula, Distrito do Lago, Bairro de Sanjala.

Segundo: Falão Alano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Metangula, Distrito do Lago, Província do Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010105570636P, emitido a 26 de Maio de 2023, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa – Lichinga, titular do NUIT 156582840, residente no Bairro de Namacula, Cidade de Lichinga.

Constituem uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Aqua Serviços Chindongo Ornamental, Limitada, com sede na Vila Municipal de Metangula, distrito do mesmo nome, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comercialização do pescado; fornecimento de alevinos, captura e conservação do peixe de ornamentação, através do aquário para a sua comercialização, prestação de diversos serviços, exportação e importação, podendo exercer qualquer actividade desde que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), este correspondendo à soma de duas (2) quotas iguais dos sócios, uma quota do valor nominal de (50.000,00MT) cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário António Mutapula; uma quota do valor nominal de (50.000,00MT) cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Falão Alano.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Mário António Mutapula que desde já fica director-geral e é nomeado também o sócio Falão Alano, bastando a sua assinatura para abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Lichinga, 8 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.



Arcelormittal Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no artigo 99 ex vi artigo 12 (1) (n), do Regulamento do Registo de Entidade Legais, que por acta datada de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, a Assembleia Geral extraordinária da sociedade denominada Arcelormittal Maputo, S.A., constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100 010 054, titular do NUIT 400170398, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), com sede na Avenida Nuno Álvares, n.º 566, Bairro Malanga, na Cidade de Maputo – Moçambique, as accionistas deliberaram por unanimidade de votos nomear Johanna Magdalena Van Zyl, para o cargo de membro do Conselho

de Administração até ao termo do mandato (2022/2025), na sequência da renúncia do administrador Jacobus Frederick Swart.

Maputo, 8 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



Ariya Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105044818, uma sociedade denominada Ariya Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Mohamed Arashad Patel, residente na Rua Nwamatibjana n.º 129, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04722614, valido até 14 de Maio 2025.

Segundo: Denise Monteiro Chicalia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 1101039911689P, emitido em Maputo, a 4 de Março de 2020, residente na Av. Mao Tse Tung n.º 418, 1ª F2, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem uma sociedade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ariya Solutions, Limitada e tem a sua sede na Rua Nwamatibjana, n.º 129, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade poderá exercer as seguintes actividades: prestação de serviços - consultoria em *marketing* e publicidade, comércio agrosso

de material de escritório, equipamento de vigilância e segurança, serviços de eventos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de comunicações e sua parte, manutenção e reparação de equipamento electrónico e óptico e igualmente exercer qualquer outra actividade afim de natureza comercial por lei permitida para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a duas quotas iguais divididas da seguinte maneira: Mohamed Arashad Patel, com uma quota no valor de 90.000,00MT, correspondente 90% de capital social; e Denise Monteiro Chicalia, com uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O Capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos Sócios, competindo aos Sócios a decisão de como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, caso o mesmo não tenha sido integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer os suplementos das quotas à sociedade, nas condições fixadas pela deliberação dos sócios ou pelo conselho da gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Do conselho de gerência

(ARTIGO SÉTIMO)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo sócio maioritário na qualidade de administrador, Mohamed Arashad Patel.

Dois) Compete a gerência da sociedade a representação da sociedade, em todos os seus actos, activos e passivos em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo meno, 1 (um) dos sócios, designadamente: Mohamed Arashad Patel.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço das contas da sociedade encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício será deduzido em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará a funcionar com o restante sócio ou herdeiros a ser habilitado nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será resolvido por acordo de sócios ou caso seja necessário com arbítrio das instituições jurídicas nacionais em conformidade com a legislação em vigor.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bam International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Bam International Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100489589,

deliberou sobre a dissolução e entrada em liquidação da sociedade.

Em consequência, fica o artigo primeiro dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Bam International Mozambique, Limitada., sociedade em liquidação, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas limitadas, por tempo indeterminada, regendo-se pelo disposto no presente estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Base & Top Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia três de Março de dois mil e vinte e cinco, exarada nas folhas um a seis do contrato de sociedade e registada nas Entidades Legais sob NUEL 105042674, que é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Primeiro: Elias João Chirindza, casado em regime de Comunhão de bens com Belizarda Clemencia Carlos Mabulanhane Chirindza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944054I, emitido em Maputo, a 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Tchumene 2, Quarteirão 21, Casa n.º 520, Cidade de Maputo;

Segundo: Belizarda Clemencia Carlos Mabulanhane Chirindza, casada em regime de comunhao de bens com Elias João Chirindza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201970619B, emitido em Maputo, a 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Tchumene 2, Quarteirão 21, Casa n.º 520, Cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Base & Top Group, Limitada, com sede no Bairro Tchumene 2, Quarteirão 21, Casa n.º 520, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços em múltiplas áreas: de venda e aluguer de equipamentos, máquinas, andaimes, material de coferragem e material de construção; serviços de manutenção, construções eléctricas, climatização e canalização; fabricação de mobiliário metálico, fabricação de portas, janelas e elementos similares e fabricacção manutenção de estruturas metálicas; prestação de serviços em gestão de resíduos sólidos e saneamento; serviços de manutenção de infra-estruturas (manutenção civil, eléctrico, climatização e canalização) e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma;

- Elias João Chirindza, com oitenta por cento (80%) do capital social, o correspondente a 80.000,00MT (oitenta mil meticaís);
- Belizarda Clemencia Carlos Mabulanhane Chirindza, com vinte por cento (20%) do capital social, o correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência do estabelecimento fica a cargo do sócio-gerente, Elias João Chirindza.

Dois) A gestão financeira bem como o controle e movimentos das contas bancarias será da responsabilidade dos sócios.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Betu Pneus e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105039961, a sociedade

Betu Pneus e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 27 de Janeiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Betu Pneus e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Betu Pneus e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chithatha, Cidade de Moatize, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: manutenção, reparação de veículos automóveis e venda de acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Juliano Jorge Caba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamatanda, filho de Jorge Caba e de Ana Vaz, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100230031I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, no dia 13 de Novembro de 2020, válido até 12 de Novembro de 2025, residente na Cidade de Moatize, Bairro Chithatha, titular do NUIT 106993025.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único sócio, Juliano Jorge Caba, que desde já fica nomeado administrador, com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente,

dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de administração corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único.

Quatro) O sócio único poderá delegar todo ou em parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Bila Betumes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101911772, uma sociedade denominada Bila Betume – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado a presente adendum do contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por José António Bila, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 1010100190493J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, a 11 de Janeiro de 2023, residente em Maputo, em comunhão de bens com Palmira Fenias Congolo Bila, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 1101000174401, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de Janeiro de 2020.

Para efeitos de correção da data de constituição no *Boletim da Republica*, é elaborada a presenta adendum do contrato de sociedade da Bila Betumes – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Data de constituição e duração)

É alterada a data da sua constituição, da anterior data de 21 de Dezembro de 2023 registada por erro de digitação, para a data real,

correcta de 13 de Janeiro de 2023, através da presente adendum, e sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 13 de Janeiro de 2023.

ARTIGO SEGUNDO

São inalterados e mantidos todos os restantes artigos, cláusulas e capítulos do contrato de sociedade conforme a sua constituição.

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bolachas Galaxy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 20 a 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2024, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Malik Ramjan Ravni, casado, natural de Ind Ranavav, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 06IN00021901Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, a doze de Julho de dois mil e vinte e dois, residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bolachas Galaxy – Sociedade Unipessoal, Limitada., que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Bolachas Galaxy – Sociedade Unipessoal, Limitada., e terá a sua sede na Zona Industrial, Bairro 25 de Junho, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: fábrica de bolachas

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Malik Ramjan Ravni.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Malik Ramjan Ravni, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

BP Soluções & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105044485, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BP Soluções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede no Bairro Sikwama, Quarteirão 2 (dois), Casa n.º 666 (seiscentos e sessenta e seis), Cidade da Matola podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços informáticos e segurança electrónica;
- b) fornecimento de material informático e gráfico.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio único resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e financiamento da sociedade)

Um) O capital social, a ser integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Norberto Boa.

Dois) O montante do capital social já realizado é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente à metade do valor nominal da quota única referida no número anterior deste artigo, diferindo se a realização integral para data certa a definir pela administração, nos termos da lei comercial.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio único poderá fazer suprimimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou por um administrador, que fica dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio único, bem com o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio único como o administrador por si nomeado poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio único, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente

conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, do administrador por si nomeado ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro de 2025.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio único mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros em coordenação com um dos sócios admitido na sociedade e devidamente identificado e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem

a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.
Maputo, 11 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cabo Ruby Mineração, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105045464, uma sociedade denominada Cabo Ruby Mineração, S.A.

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cabo Ruby Mineração, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por CRM SA.
Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Aquino de Bragança, Bairro da Coop, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração, processamento e comercialização de recursos

minerais, petróleo, gás, investimentos em energias renováveis, exercício de actividade de investimentos em empreendimentos, gestão de participações sociais, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), representado por 1000 (mil) acções, de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) cada uma.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO
(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 342º do Código Comercial.
Dois) As acções, que possuírem um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.
Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Transmissão de acções)

Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO
(Acções próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

ARTIGO NONO
(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Competências)

Compete à Assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) aplicação dos resultados do exercício;
- d) a eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;

- i) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) a nomeação dos liquidatários;
- k) o aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) as políticas de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) a escolha do seu presidente;
- b) co-optação de administradores;
- c) pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) relatório e contas anuais;
- e) prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) propor o aumento e redução do capital social;
- g) deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- i) modificação na organização da sociedade;
- j) extensão ou redução das actividades da sociedade;
- k) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- l) emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura do um ou de dois dos administradores ou por eles ratificados.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os actos de mere expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal,

uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Carga Fácil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105040524, uma sociedade denominada Carga Fácil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Cleyde Eunice Xerinda, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101410670I, emitido a 5 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo: Emílio Ribeiro Sebastião Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502310859P, emitido a 7 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Terceiro: Edmilson Elias Zandamela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106302625Q, emitido a 17 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Carga Fácil, Limitada, é uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Campus Universitário da UEM, Incubadora de Negócios,

sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 3454, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A empresa tem por objecto principal prestar serviços na área de:

- a) logísticas de transporte;
- b) logísticas de entrega.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que permitidas por lei e deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na moeda nacional, é de 3.000,00MT (três mil metcais), e distribuído pelos sócios de seguinte forma:

- a) Cleyde Eunice Xerinda - sócia maioritária detentora de 55% da quota social, equivalente a 1.650,00MT;
- b) Emílio Ribeiro Sebastião Júnior - sócio minoritário detentor de 35% da quota social, equivalente a 1.050,00MT;
- c) Edmilson Elias Zandamela - sócio minoritário detentor de 10% da quota social, equivalente a 300,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedade que com estes não estejam em relação do domínio, não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que o sócio possa a linear as suas quotas para terceiros.

Três) A sociedade só pode amortizar uma quota sem consentimento do titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial, que retire a quota da disponibilidade do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a Cleyde Eunice Xerinda, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada: pela assinatura da administração ou a maioria dos gerentes da administração, conforme o caso.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os Herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo estabelecido por lei após notificação de tal procedimento judicial.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Disposição final tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Charcoal Cosmetics –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Charcoal Cosmetics – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada, sob NUEL 101832880, com sede nesta Cidade, com capital social de dez mil metcais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o acréscimo do objecto social.

Em consequência acima dessa deliberação, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de venda de produtos de beleza, com base no carvão vegetal, óleo de coco e outras matérias-primas de origem natural; a actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Maputo, 4 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Co2 Capital Credit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105039928, uma sociedade denominada Co2 Capital Credit, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Sérgio António Navarro Matos - casado com Onésia Adélia Mugabe Matos, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Massinga - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente no Bairro do Zimpeto, Villa Olímpica - Bloco n.º 09, Edifício-01, Casa n.º 01, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana.

Segundo: Dominic Phiri - solteiro, maior, natural de Zumbo - Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100015701J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Abril de 2023, residente na Cidade de Maputo, Q.n.º128-A, Casa n.º 8241, R/C, Bairro de Albazine, Distrito Municipal KaMavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Co2 Capital Credit, Limitada - doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Kamba Simango n.º 200, 1.º andar, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal KaMpumo, República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Três) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: consultoria especializada em créditos de carbono, prestação de serviços e promoção, intermediação e comercialização de créditos de carbono no mercado internacional, promoção de programas e projectos REDD MAIS, financiamento de impacto à mudanças climáticas e desenvolvimento comunitário, projectos de adaptação às alterações climáticas, programas de conservação ambiental, soluções inovadoras para desafios climáticos locais, promoção de iniciativas de redução de emissões, avaliação e desenvolvimento de projectos de créditos de carbono e suporte técnico para implementação de projectos sustentáveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelas sócias nas seguintes proporções:

- uma quota no valor de 170.000,00MT correspondente a 70%, pertencente ao sócio Sérgio António Navarro Matos;
- uma quota no valor de 30.000,00MT correspondente a 30%, pertencente ao sócio Dominic Phiri.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Dominic Phiri - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta as assinaturas do sócio - administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação, dos herdeiros e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Quatro) Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 17 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Chiuta — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105012295, uma sociedade denominada Colégio Chiuta - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constitui entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, Benedito Ernesto Uetela, solteiro, maior, natural de Morrumbene e residente no Bairro de Liberdade, Avenida de Buzine, Quarteirão número três, Casa número seiscentos setenta e cinco, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001010279051, emitido a vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Colégio Chiuta - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Localidade de Mulotane, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia, a sociedade poderá constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações

ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: a actividade principal:

- a) a formação humana do educando;
- b) transformando a escola em uma prática regular de vivência de cidadania, equidade, Inclusão e socialização;
- c) igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- d) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde única quota social pertencente ao sócio Benedito Ernesto Uetela.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os Suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, caso o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida pelo sócio Benedito Ernesto Uetela que desde já ficam nomeados sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixado.

Dois) Compete aos gerentes ou procuradores representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto em ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente os negócios sócios.

Três) As sociedades ficam obrigadas por assinatura única ou de procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos preciosos do respectivo instrumento do mandato

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 17 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Azulinho —
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 77 a 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Azarias Henriques Zagarto Jone, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701075349N, emitido a onze de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro 25 de Setembro, na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Complexo Azulinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN6, Posto Administrativo de Machipanda, distrito e Cidade de Manica, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto parque de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), pertencente ao sócio único, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Agosto de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

D2C Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um barra dois mil e vinte e cinco, do dia um de Abril, da sociedade D2C Corporation, Limitada, matriculada sob NUEL 101873749, deliberaram a cessão de quota no valor de cinquenta mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que o sócio Dhawal Wadera, possuía na referida sociedade e que cedeu a nova sócia Minal Surendra Mohan.

Em consequência desta operada cessão de quota, fica assim alterada a redação do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cento e onze mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Minal Surendra Mohan;

b) uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chiragkumar Rameshbhai Tailor.

Dois) Em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

DNB Diesel Mechanics —
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038055,

a sociedade DNB Diesel Mechanics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documentos particular de 5 de Dezembro 2024, que irá se regere pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DNB Diesel Mechanics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação DNB Diesel Mechanics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Tete, Cidade de Tete. A sede poderá, por deliberação do sócio, abrir e encerrar agência ou outras formas de representação social no País, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: a) reparação de viaturas ligeiras e pesadas; b) reparação de máquinas pesadas e sistema hidráulico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Nonokayi Delay Dvure, titular do NUIT 1212487204.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida sócio único, Nonokayi Delay Dvure, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na realização do seu objecto social.

Dois) Pra obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 4 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Eleve Consultoria —
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101100731, a entidade legal supra constituída por Luca Valt, solteiro, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte número Y B três três três cinco um dois quatro, emitido a nove de Outubro de dois mil e dezoito, válido até oito de Outubro de dois mil e vinte e oito, na Itália, residente no Bairro Josina Machel - Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e
objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Eleve Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

a) prestação de serviços de gestão de negócios;

- b) indústria do turismo;
- c) prestação de serviços em geral;
- d) representação e participação comercial;
- e) actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luca Valt.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da Administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o sócio Luca Valt, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do único sócio.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 29 de Janeiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



ENL Prestação de Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, na sede da sociedade denominada ENL Prestação de Serviços de Limpeza, Limitada., com sede no Bairro da Polana Cimento B, Avenida Salvador Allende n.º 49, R/C, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101367185, com 20.000.00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social, reuniu-se em sessão

ordinária a assembleia geral da sociedade no qual estiveram presente os sócios Názia Albertina Augusto Pessane, detentora de uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 80% do capital social; e Euclides Domingos Argentino Matola, detentor de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 20% do capital social, totalizando 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo: *ii*) cessão de quotas:

Passando de imediato aos pontos de agenda em que o sócio Euclides Domingos Argentino Matola resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade, livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Názia Albertina Augusto Pessane, passando este a ser sócia única da sociedade e detendo e detentora de 100% de capital social, e em consequência desta cessão, altera-se o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia Názia Albertina Augusto Pessane.

Aos 14 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Mossurize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 30 de Outubro de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105012577, firma constituída por:

Primeiro: Simão João Baptista, casado, natural de Cahora-Bhassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102842343J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a trinta de Outubro de dois mil e dezanove, residente no Bairro Quatro - Cidade de Chimoio.

Segundo: Odete Fátima Lopes Meque, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101914039M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, residente na Cidade de Chimoio.

Terceiro: Franco de Targor Lopés Baptista, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100866285N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica

em Chimoio, a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Quatro - Cidade de Chimoio.

Quatro: Cláudio Lopés Baptista, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101516184P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e oito de Junho de dois mil e dezasete, residente no Bairro Quatro - Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação Escola de Condução Mossurize, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Mossurize, Vila Municipal de Espungabera, concretamente no Bairro Chipungumbira.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a escola de condução.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas iguais de valores nominais de

25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital cada pertencente aos sócios Simão João Baptista, Cláudio Lopés Baptista, Odete Fatima Lopes Meque e Franco de Targor Lopés Baptista, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- por acordo com o respectivo proprietário;
- quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Simão João Baptista, que desde já fica nomeado, director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada por três assinaturas conjuntas dos sócios, ou na ausência de um deles á dos dois são validas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada, nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Eurosis, Consultoria e Formação em Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas vinte e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas n.º 596 A, do Cartório em epígrafe perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notária superior, procedeu-se, na sociedade em epígrafe a divisão, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Nair Pereira da Costa Noronha e Rafael João Pereira da Costa Noronha cedem a totalidade das suas quotas, no valor nominal de sessenta e seis mil e cento e vinte e cinco meticais, a favor dos sócios Abdul Latif Mamad Sacoor, Carlos Manuel Figueiredo de Brito e Fernando Manuel Madureira Vieira, que a unificam à quota primitiva.

Em consequência da cessão de quotas, o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social está avaliado em cento e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de três assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Latif Mamad Sacoor;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta e três mil e seiscentos e quarenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Madureira Vieira;
- c) uma quota no valor nominal de quarenta e três mil e seiscentos

e quarenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Figueiredo de Brito.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Father & Sons Group Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 97 a 101 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Samuel Thaimo Mateus Meque Sithole, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060901365962B, emitido a 28 de Fevereiro de 2025, pelo SPICM, e residente no Distrito Sussundenga.

Segundo: Mateus Thaimo Sithole, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060901994326P, emitido pelo SPICM, a 17 de Abril de 2024, residente em Chimoio.

Terceiro: Meque Thaimo Sithote, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060906743750J, emitido pelo SPICM, a 18 de Outubro de 2022, residente em Sussundenga.

Quarto: Daniel Thaimo Sithole, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060906743749N, emitido pelo SPICM, a 13 de Outubro de 2023, residente em Sussundenga.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Father & Sons Group Farm, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Father & Sons Group Farm, Limitada., e tem a sua sede no Distrito de Sussundenga, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: compra e venda de produtos agrícolas; venda de insumos agrícolas; aluguer de equipamentos, maquinas e veículos automóveis; criação e venda de gados; piscicultura; prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Thaimo Mateus Meque Sithole; e três no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, correspondente a dez por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Mateus Thaimo Sithole, Meque Thaimo Sithote e Daniel Thaimo Sithole, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência, e formas de obrigação)

Um) A Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Samuel Thaimo Mateus Meque Sithole, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e, na ausência deste, pela assinatura do subgerente, nomeado pelo gerente.

Chimoio, 11 de Abril de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

Fly SA Express — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105040818, uma sociedade denominada Fly SA Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Sérgio António Navarro Matos, casado com Onésia Adélia Mugabe Matos, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Massinga - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente no Bairro do Zimpeto, Villa Olímpica - Bloco n.º 09, Edifício-01, Casa n.º 01, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fly SA Express – Sociedade Unipessoal, Limitada. doravante denominada sociedade e, é constituída

sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida da Marginal n.º 4441, 1.º andar, Porta - 09, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: transporte e logística de pessoas e cargas, intermediação e aluguer de aeronaves e helicópteros, consultoria, treinamento e formação em aviação civil, manutenção e reparação de aeronaves e helicópteros, tecnologias e peças para sector de aviação, serviços de catering e lounges no sector de aviação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, correspondente ao sócio único - Sérgio António Navarro Matos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único - Sérgio António Navarro Matos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo

estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Frane Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105045118, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Frane Construções, Limitada., e será regida pelos seus respectivos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Facim, Quarteirão n.º 06, Bairro Abel Jafar, Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em várias áreas, construção civil.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexas ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas assim como criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos

mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Francisco António;
- b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Nélia Domingas Mate.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios, a celebração de contratos de suprimentos e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Nélia Domingas Mate, que desde já é nomeada administrador, com todos poderes ilimitados para a gestão da sociedade assim como para a assinatura de todos documentos que vinculem a entidade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos e necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários.

ARTIGOS OITAVO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Halima Aly — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral de vinte de Março de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se, na sua sede social, sita no Bairro Central, Av. Mateus Sansão Muthemba, n.º 78, 1.º andar, a assembleia geral da sociedade Halima Aly – SU, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101563960. Deliberou a mudança do endereço da sociedade, do Bairro Central, Av. Mateus Sansão Muthemba, n.º 78 para o Bairro Central, Av. Eduardo Mondlane, n.º 1232. Em consequência da deliberação, fica alterado o artigo segundo na sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Halima Aly – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Av. Eduardo Mondlane, n.º 1232.

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Inomedical — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105042877, uma sociedade denominada, Inomedical – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade Inomedical – SU, Lda., por Leonel Alfredo Langa, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Infulene, Q.15, Casa n.º 813, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º110101667378A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída por tempo indeterminado sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Inomedical – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Acordos de Lusaka, Bairro Infulene, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) comércio a grosso de produtos químicos, biológicos, hospitalares, médicos e laboratoriais;
- b) destituição de material medico cirúrgico, equipamentos hospitalares e consumíveis laboratoriais;

- c) formação técnica a nível do usuário (operador);
- d) manutenção preventiva, reparação de aparelhos médicos, hospitalares e laboratoriais;
- e) importação e exportação de medicamentos, chapas para radiografia, material hospitalar, médico-cirúrgico e laboratorial;
- f) desenvolvimento e prestação de serviço de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas médica, hospitalar e laboratorial;
- g) produtos diabéticos, material de cirurgia, maquinas e equipamento de diagnóstico e de cirurgia;
- h) fornecimento de aparelhos médicos, laboratoriais e hospitalares;
- i) importação e exportação de produtos afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Uma quota correspondente a 100% pertencente ao sócio Leonel Alfredo Langa, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração ou gerência e a sua obrigação)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, Leonel Alfredo Langa.

Dois) O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais por uma procuração devidamente direccionada.

Três) O mandato do administrador tem a duração indeterminada designada pelo sócio único.

Quatro) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, em caso de incumprimento será devidamente responsabilizado por acto praticado.

Cinco) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social.

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Inove Construções e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob

NUEL 105037079, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inove Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Alcido Armando, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no Bairro Elipisse Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301060586751, emitido a 23 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Inove Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Elipse Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de construção civil;
- b) construção de edifícios residenciais e não residenciais;
- c) construção de outras obras de engenharia civil;
- d) manutenção e instalação eléctrica;
- e) reparação de equipamentos eléctricos;
- f) prestação de serviços de limpeza;
- g) comércio geral a grosso e a retalho de material de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, poderá ser integralmente em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a uma e única quota de igual valor, pertencente a Alcido Armando.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observara as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinara as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercido pelo sócio único, Alcido Armando.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio e serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

Nampula, 15 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Lianfeng África Agriculture Development Company — Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101053652, a sociedade Lianfeng África Agriculture Development Company – Sociedade por Quotas, Limitada., constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lianfeng África Agriculture Development, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Bairro 1, Rua

de Matadouro, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares (vegetais, cereais e outros produtos agrícolas, carnes e óleo);
- b) produção de material de escritório;
- c) venda de acessórios de automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), que corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil metcais) correspondente a 99,5% do capital social pertencente ao sócio Hubei Provincia Lianfeng Overseas Agriculture Development Co, Lda, representado por Jinqiao Qi;
- b) uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil metcais) correspondente a 3% do do capital social, pertencente ao sócio Jinqiao Qi.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Jinqiao Qi, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Livraria e Papelaria Luciano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 14

de Fevereiro de 2025, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por: Luciano Jacobe Afonso, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100227749C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte; Lurdes Matambo Trabuco, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060908866833D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, ambos residentes no Bairro 25 de Junho, Distrito de Sussundenga.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Livraria e Papelaria Luciano, Limitada com sede no Bairro 25 de Junho, Distrito de Sussundenga, Província de Manica. Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento de material de escritório e mobiliários; reparação de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital pertencente ao sócio Luciano Jacobe Afonso e

outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital pertencente à sócia Lurdes Matambo Trabuco, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Luciano Jacobe Afonso, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 14 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



LJ Construção e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105044538, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada LJ Construção e Imobiliária, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação LJ Construção e Imobiliária, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 1.º andar, flat 112, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar quaisquer formas de representação pelo País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade imobiliária, nomeadamente:

- a) a promoção imobiliária através do desenvolvimento de projectos de edifícios;
- b) a construção de edifícios para venda ou aluguer;
- c) a gestão e intermediação imobiliária;

Dois) O exercício da actividade de consultoria na área de construção civil.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00MT), e corresponde à soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de catorze mil meticais (14000,00MT) o equivalente a setenta por cento (70%) do capital social e pertencente ao sócio Lázaro José, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1837, 1.º andar, Flat 112, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035406Q, emitido a seis de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;
- b) uma quota no valor de seis mil meticais (6 000,00MT) o equivalente a trinta por cento (30%) do capital social e pertencente à sócia Maira Ivana Ribeiro Ramos, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua das Flores n.º 113, 7.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100895348I, emitido a vinte e dois de Junho de dois mil e vinte dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito. Porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A representação da sociedade será exercida pelo sócio Lázaro José.

Dois) Os sócios acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura dos dois sócios, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinado pelos sócios.

Três) Até à data da realização da primeira reunião da assembleia geral a sociedade a sociedade será representada pelo sócio Lázaro José.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL cento e um milhões trezentos e quarenta mil e trezentos oitenta e quatro, sita na Avenida de Moçambique número mil e quatrocentos e cinquenta, Bairro do Zimpeto – Maputo.

Decidia a alteração do objecto social e aumento do capital social em noventa mil meticais, passando a ter cem mil meticais.

Em consequência das deliberações, são alterados o artigo terceiro e número um do artigo quarto do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria em contabilidade, fiscalidade e auditoria, podendo exercer outras actividades no ramo aduaneiro, comércio geral com importação e exportação, venda de todo tipo de materiais de construção, comércio de frutas, a sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Dois) Formação profissional, desenvolvimento de carreiras e de equipas de baixo, médio e alto rendimento, consultoria para os negócios e a gestão, consultoria e programação pedagógica, psicologia académica e educativa, psicologia infantil, social e das organizações, coaching, mentoring, desenho de materiais pedagógicos, cursos e projetos escolares e de ensino superior.

Três) A sociedade poderá mediante decisão do socio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Lorito Zeca Duarte.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

M.S Tranding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas e trinta minutos na sede da empresa sita no Bairro Chambone-06, reuniram-se, em assembleia geral, a sociedade M.S Tranding, Limitada., registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105020130 onde contou com a participação de todos membros da sociedade nomeadamente, Sabbir Ahmed, sócio

**LZD Consultoria & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que pelas oito horas do dia seis de Novembro de dois mil e vinte e três, na sede da empresa denominada LZD Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na

e administrador comercial; Momanul Haque, sócio; Sadidul Islam, sócio; e Mohi Uddin, sócio, e tinha como objectivo a seguinte agenda:

- a) saída da sociedade do sócio;
- b) aumento do capital social;
- c) nomeação de novo administrador;
- d) alteração do pacto social.

Não foi efectuado um aviso prévio, aberta a secção a sócio Sabbir Ahmed, administrador comercial da sociedade manifestou interesse de ceder na totalidade a sua quota que possui na sociedade, apartando-se da mesma, os restantes sócios manifestaram o interesse de adquirir a quota cedida e aumentarem o capital social para em seguida fazer-se a devida redistribuição.

Neste caso foi deliberado o aumento da capita social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) para 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), alterando por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integrado e realizado em dinheiro, é de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais) distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota no valor setenta e cinco mil meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao Sócio Sididul Islam;
- b) uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Momanul Haque;
- c) uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao Sócio Mohi Uddin.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da empresa estará a cargo do sócio Sididul Islam, votado por unanimidade pelos sócios para o exercício desta função.

Conservatória do Registo e Notariado de Maxixe, 8 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Melly Fumigações & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105027768, uma sociedade

denominada Melly Fumigações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Miguel Daniel Cossa, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central-A, Av. Amílcar Cabral, Prédio 802, res-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101894829B, emitido a 1 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e fins)

A sociedade adopta a denominação Melly Fumigações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Ho chi Min n.º 1881, rés-do-chão, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no País, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto de actividades: serviços de fumigação e controlo de pragas e desratização, limpeza geral (cidade limpa), desinfecção de reservatórios de águas limpas, secução de fossas, recolha de lixo, jardinagem, fornecimento e venda de produtos químicos, fornecimento e venda de fertilizantes com importação e exportação, fornecimento e venda de cimentos agrícolas com importação e exportação, fornecimento de material de higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiarias as suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia geral e participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), corresponde a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Miguel Daniel Cossa.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário

ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa, pelos sócios ou por capitalização, ou ainda, por parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e responsabilidade do administrador e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, obriga-se validamente mediante a assinatura do sócio único, Miguel Daniel Cossa, desde já nomeado administrador da sociedade que atua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Cessão e transmissão das quotas)

A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros, estranhos, depende do consentimento prévio do sócio, em deliberação para o efeito tomada em assembleia-geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mutaname Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105044783, constituída no dia um de Abril dois mil e vinte e cinco, por Merson Dalton Luis Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambique, natural de Maxixe, residente no Bairro Rumbana – 3, Cidade de Maxixe, portador do B.I. n.º 110100368272B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, titular do NUIT 120608959.

CAPÍTULO I
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mutaname Comercial – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de material de construção, venda de material de higiene e de limpeza, venda de produtos de mercearia e prestação de serviços em estabelecimentos não especializados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Merson Dalton Luís Manjate, titular do NUIT 120608959.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo único sócio, Merson Dalton Luís Manjate, titular do NUIT 120608959, desde já nomeada gerente, com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nadat Shopping Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Abril de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 102 a 108 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário técnico, em pleno

exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Ahomed Mahomed Nadat, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100910209B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 6 de Janeiro de 2016.

Segundo: Shiraj Moosa Nadat, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072284Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 23 de Dezembro de 2020.

Terceiro: Esmail Moosa Nadat, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478571B.

Quarto: Amina Moosa Nadat, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014501N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Dezembro de 2019.

Quinto: Fahima Moosa Nadat, casada, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, residente na África do Sul, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100175629S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Junho de 2021.

Sexto: Zubeida Nadat, viúva, natural de Chipata, de nacionalidade zambiana, residente no Zimbabuê, portadora do Passaporte n.º ZN713519, emitido pelo Departamento dos Negócios Internos da Lusaka - Zâmbia, a 25 de Janeiro de 2019.

Sétimo: Mohmed Abdul Hamid Nadat, casado, natural de Lusaka, de nacionalidade zambiana, residente no Zimbabuê, portador do Passaporte n.º ZN928782, emitido pelo Departamento dos Negócios Internos de Lusaka, a 10 de Janeiro de 2023.

Oitavo: Ebrahim Abdul Hamid Nadat, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Zimbabuê, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096225Q, emitido pelas autoridades civis e de consulares de Harare, a 30 de Junho de 2021.

Nono: Fatimabibi Ravat, casada, natural de Lusaka, de nacionalidade do Reino Unido, residente no Reino Unido, portadora do Passaporte n.º 548552755, emitido a 26 de Junho de 2017.

Décimo: Mohamed Yussuf Nadat, casado, natural de Joanesburgo, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00221035, emitido pelo Departamento dos Negócios Internos da África do Sul, a 9 de Junho de 2017.

Décimo primeiro: Zia Ul Haq Yussuf Nadat, casado, natural de Joanesburgo, de nacionalidade sul-africana, residente na África

do Sul, portador do Passaporte n.º M00207545, emitido pelo Departamento dos Negócios Internos da África do Sul, a 19 de Janeiro de 2017.

Décimo segundo: Fatima Haron Bahadur, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A09574284, emitido pelo Departamento dos Negócios Internos da África do Sul, a 27 de Novembro de 2021.

Décimo terceiro: Salma Ali Mamud Lorgat, casada, natural de Cheringoma, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 060100109071Q, emitido a 16 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio.

Décimo quarto: Mariam Bibi Ali Mamud, solteira, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 060100109349J, emitido a 5 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio.

Todos os outorgantes estão neste acto representados pelos sócios Ahomed Mahomed Nadat e Shiraj Moosa, conforme a acta do dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, com poderes bastantes para o acto.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Nadat Shopping Centre, Lda, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nadat Shopping Centre, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, como adveniente da actualização da pretérita sociedade M.E. Nadat (Herdeiros), Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Rua Doutor Américo Boavida, n.º 16, cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo, mediante decisão imanada da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: imobiliária, construção, locação de imóveis para efeitos comerciais e afins, bem como comércio a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representando cem por cento do capital social, correspondente a fracções de quotas em valores nominais pertencente aos seguintes sócios:

- a) 22,22% relativos a Ahomed Mahomed Nadat, correspondente a 222,220,00MT (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte meticais);
- b) 7,408148% relativos a Shiraj Moosa Nadat, correspondente a 74,081,48MT (setenta e quatro mil, oitenta e um meticais e quarenta e oito centavos);
- c) 7,408148% relativos a Esmail Moosa Nadat, correspondente a 74,081,48MT (setenta e quatro mil, oitenta e um meticais e quarenta e oito centavos);
- d) 3,701852% relativos a Amina Moosa Nadat, correspondente a 37,018,52MT (trinta e sete mil, dezoito meticais e cinquenta e dois centavos);
- e) 3,701852% relativos a Fahima Moosa Nadat, correspondente a 37,018,52MT (trinta e sete mil, dezoito meticais e cinquenta e dois centavos);
- f) 2,7775% relativos a Zubeida Nadat, correspondente a 27,775,00MT (vinte e sete mil e setecentos e setenta e cinco meticais);
- g) 7,777% relativos a Mohmed Abdul Hamid Nadat, correspondente a 77,770,00MT (setenta e sete mil e setecentos e setenta meticais);
- h) 7,777% relativos a Ebrahim Abdul Hamid Nadat, correspondente a 77,770,00MT (setenta e sete mil e setecentos e setenta meticais);
- i) 3,8885% relativos a Fatimabibi Ravat, correspondente a 38,885,00MT (trinta e oito mil e oitocentos e oitenta e cinco meticais);
- j) 8,2527302% relativos a Mohamed Yussuf Nadat, correspondente a 82,527,30MT (oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete meticais e trinta centavos);

k) 9,8397937% relativos a Zia Ul Haq Yussuf Nadat, correspondente a 98,397,93MT (noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete meticais e noventa e três centavos);

l) 4,1274761% relativos a Fatima Haron Bahadur, correspondente a 41,274,76MT (quarenta e um mil, duzentos e setenta e quatro meticais e setenta e seis centavos);

m) 4,629398125% relativos a Salma Ali Mamud Lorgat, correspondente a 46,293,98MT (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e três meticais e noventa e oito centavos);

n) 6,480601875% relativos a Mariam Bibi Ali Mamud, correspondente a 64,806,01MT (sessenta e quatro mil, oitocentos e seis meticais e zero vírgula um centavos).

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelos sócios Ahomed Mahomed Nadat e Shiraj Moosa Nadat, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada 3% do capital, corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Chimoio, 10 de Abril de 2025. — O Notário, *Illegível*.

**Nexa Group MZ, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105043134, uma sociedade denominada Nexa Group MZ, S.A.

É constituída a seguinte sociedade anónima pelo presente instrumento, nos termos do

artigo 278 e seguintes do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Forma, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de Sociedade Anónima (S.A.) e terá a denominação Nexa Group MZ, S.A.

Dois) A sede da sociedade será em Bairro Alto mae, Q. 41, Casa n.º 10 – KaMpfumo, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade terá duração indeterminada, iniciando suas actividades a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade terá por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) *procurement*;
- b) consultoria, gestão de empresarial e assessoria estratégica;
- c) fornecimento de equipamento informático, manutenção e montagem de equipamentos electrónico;
- d) fornecimento de consumíveis de escritório e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objectivo principal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e acções)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado pelos accionistas.

Dois) O capital social é representado por 100 (cem) acções nominativas, com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma.

Três) A distribuição das acções entre os accionistas é a seguinte:

- a) accionista 1: 85 acções, representando 85% do capital social;
- b) accionista 2: 10 acções, representando 10% do capital social;
- c) accionista 3: 5 acções, representando 5% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será responsável pela gestão e representação da sociedade, de acordo com as disposições do Código Comercial e do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e será composta por todos os accionistas.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na lei e neste contrato, incluindo a aprovação de contas, distribuição de lucros e eleição dos órgãos sociais.

CLÁUSULA SEXTA

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções será livre entre os accionistas e dependerá da aprovação da Assembleia Geral no caso de alienação a terceiros.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na aquisição de acções colocadas à venda.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo seu administrador Dalfio Alberto Cossa.

Dois) A sociedade em todos seus actos encontrados pela assinatura do proponente, Dalfio Alberto Cossa, e desde já fica nomeado administrador da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Dois) Em caso de dissolução, o património social será liquidado conforme as regras definidas pelo Código Comercial e por deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nexia Sociedade de Auditores & Contabilistas Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e sete do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Nexia Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101184269, os sócios deliberaram a alteração do endereço da sede social, do Bairro da Polana, Av. 24 de Julho,

n.º 7, 8.º andar, para Av. Marginal, n.º 9519, 2.º andar, Super Marés Shopping, na Cidade de Maputo, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo primeiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nexia Sociedade de Auditores & Contabilistas Certificados, Limitada., e tem a sua sede social e estabelecimento principal na Av. Marginal, n.º 9519, 2.º andar, Super Marés Shopping, Cidade de Maputo.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, 8 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

NOA - Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105013292, uma sociedade denominada NOA - Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Stefano Paulino Capello, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, Rua Jerónimo Osório, n.º 38, Bairro da Sommershield, portador do DIRE n.º 11PT00063916C, emitido a 25 de Março de 2019, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação NOA - Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada., e é constituída por tempo indeterminado, com sede social na Rua Jerónimo Osório, n.º 38, Bairro da Sommershield, Cidade da Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em consultoria na área

de gestão de projectos, transporte nacional de mercadorias e logística, venda de material de escritório, entre outros serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT, vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Stefano Paulino Capello.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio único, Stefano Paulino Capello, na qualidade de director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do sócio único na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e os lucros anuais líquidos que o balanço registar terão a aplicação, em quantas a determinar pelo sócio, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Norte Turismo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105026147, a sociedade denominada

Norte Turismo & Serviços, Limitada, constituída nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre: Ziang Gu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Heilongj, residente na Av. 24 de Julho, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 06CN00093987C, emitido a 17 de Julho de 2023; e Xuemin Zhu, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Heilongjiang, residente na Av. 24 de Julho, Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EJ4282633, emitido a 22 de Agosto de 2022, pelo Arquivo da Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Norte Turismo & Serviços, Limitada., e tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 25, 23.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de guia turístico, prestação de serviços de consultoria e gestão, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ziang Gu;
- outra quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís),

representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Xuemin Zhu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia, Zinag Gu, como o sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



OCP – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada nas folhas cento e cinquenta e um a cento e cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída por Olímpio César Pedro, casado,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104647535N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Dezembro de 2020, válido até 6 de Dezembro de 2030, com domicílio na Rua Carlos da Silva, n.º 128, 1.º andar, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, uma sociedade unipessoal limitada, denominada OCP – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação OCP – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Carlos da Silva, n.º 128, anexo do 1.º andar, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo.

Dois) Nos casos de mudança da mesma firma por fusão, cisão ou qualquer outra razão, mesmo após a sua morte, o nome do sócio fundador da Sociedade deverá manter-se na firma da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á, em exclusividade, à prestação de serviços de advocacia, no sentido e âmbito definidos legalmente, abarcando, mas não se limitando à: assessoria e consultoria jurídica e demais actividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar, em comum, as actividades de: a) administração de massas falidas; b) gestão de serviços jurídicos; c) tradução ajuramentada de documentos de natureza legal; d) agente de propriedade industrial.

Três) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente por Olímpio César Pedro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Advogados sócios)

Um) A qualidade de sócio é *intuito personae*, resultando disso que, nos termos legais, somente poderão ser sócios pessoas inscritas na Ordem de Advogados de Moçambique e com as suas obrigações regulares, e as participações somente poderão ser transmitidas a advogados, quer sejam ou não sócios.

Dois) Os advogados sócios só podem fazer parte de uma única sociedade de advogados, e devem consagrar em exclusividade a actividade profissional de advogado, sem prejuízo do número seguinte.

Três) Os advogados sócios podem exercer actividade comercial e/ou altruísta, bem como participar de órgãos de outras sociedades e entidades sem fins lucrativos, desde que essa actividade não seja incompatível ou entre em conflito de interesse com as actividades da Sociedade, e disso informe a Sociedade e os demais sócios à isso não se oponham.

Quatro) É vedado ao advogado da sociedade, o exercício de advocacia em situação de concorrência e/ou conflitos de interesse com a sociedade e/ou com os outros advogados da mesma.

Cinco) Pode a sociedade, por deliberação da assembleia geral, aprovar sub-categorias do advogado associado, bem como decidir atribuir bónus ou prémios ao mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Advogados associados)

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo, advogado para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de advogado associado.

Dois) A admissão de advogado associado será feita por decisão da assembleia geral.

Três) O advogado associado não participa dos lucros nem das perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida pela administração, por contrato de trabalho, demais instrumentos internos regulamentares e de gestão.

Quatro) Aplica-se ao advogado associado o previsto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 8.º destes estatutos.

Cinco) Os associados auferirão uma remuneração mensal a acordar entre as partes, a título de contrapartida pelos serviços jurídicos prestados.

Seis) O advogado associado prestará os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição ao presente estatuto, regulamentos internos, normas deontológicas aplicáveis à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia.

Sete) O advogado associado tem direito à progressão na carreira nos termos do regulamento respectivo da sociedade.

Oito) Pode a sociedade, por deliberação da assembleia geral, aprovar sub-categorias do advogado associado, bem como decidir atribuir bónus ou prémios ao mesmo.

Nove) O regulamento interno e os demais instrumentos internos regulamentares e de gestão da sociedade e o compromisso de honra do associado regerão em tudo quanto for necessário o dia-a-dia da actividade dos advogados associados, incluindo as infracções e as respectivas sanções.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou pelos presentes estatutos sejam, por natureza, da competência da assembleia geral, serão deliberadas por esta e ratificadas por decisão do sócio único, sendo por eles assinadas em actas lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral o sócio único e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três (3) membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa

e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considerem matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, Olímpio César Pedro.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuições e competências)

São atribuições e competências específicas do administrador único as seguintes matérias:

- a) plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) aprovação de orçamento anual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) administrador único;
- b) de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- d) do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo o que for decidido:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;

b) outros (conforme for decidido pelo sócio único).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

**Pannell Kerr Forster —
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada sob NUEL 105 043 755, a sociedade Pannell Kerr Forster – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo seu sócio e administrador, José de Sousa Santos, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB761190, emitido a 10 de Maio de 2021, válido até 10 de Maio de 2026, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras da República de Portugal, residente na Cidade de Maputo, que reguem pelo seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pannell Kerr Forster – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Nachingwea, n.º 728, 1.º andar, na Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

a) prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, consultoria económica e financeira, bem como consultoria nas áreas de gestão, fiscalidade, administração e finanças;

b) elaboração de projectos de mercado económico financeiros, de investimento e estratégia empresarial;

c) apoio ao investimento e implantação e expansão de negócios;

d) prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão;

e) prestação de serviços na área de intermediação de negócios;

f) prestação de serviços de selecção, recrutamento, formação profissional e colocação/ fornecimento de recursos humanos;

g) prestação de serviços de consultoria, treinamento e auditoria para o desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão de qualidade, meio ambiente e segurança;

h) prestação de serviços de organização de feiras, congressos e outros eventos similares;

i) prestação de serviços de cobrança e avaliação de crédito;

j) prestação de serviços administrativos e de apoio às empresas;

k) prestação de serviços de consultoria, científicas, técnicas e similares;

l) procurement;

m) agenciamento e representação de marcas nacionais e/ou estrangeiras.

n) representação, mediação e intermediação comercial;

o) administração e gestão de compras;

p) marketing;

q) importação e exportação, de máquinas, equipamentos, utensílios, consumíveis e o que for conexo com a actividade desenvolvida pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio José de Sousa Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio José de Sousa Santos, nomeado desde já administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura do seu administrador, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 24 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Percy Griff — Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105025540, uma sociedade denominada Percy Griff – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Natercia Bernardo Maibaze, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portadora do B.I. n.º 110500252360M, emitido a 3 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial por quotas unipessoal e adopta a denominação Percy Griff Store – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 1462/3, R/C., podendo transferir sua sede ou abrir sucursais para dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 2.000,00MT (dois mil meticais) em numerário, representado pela única sócia, Natercia Bernardo Maibaze.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes devidamente nomeados pela sócia única.

Dois) Fica desde já nomeada administradora da sociedade, Natercia Bernardo Maibaze.

Três) A sociedade obriga à assinatura da administradora para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO QUINTO

(Lucros)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, 17 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

PHC MZ Distribuição de Software — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de 27 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da PHC MZ Distribuição de *Software* — Sociedade Unipessoal, Limitada., sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101139972, com capital social integralmente subscrito e realizado no valor de cem mil meticais (sociedade), foi aprovada a renúncia dos administradores João Carlos de Sampaio Rodrigues, Carla Claudia Fraústo de Nóbrega Noeller e Jeane Fedson Mwaine Falcão, e nomeação dos administradores da Javier Ramirez Torres Ramirez e João Carlos Oliveira Ferreira Carreira. Em consequência, fica alteração dos artigos primeiro, sétimo, nono e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação social PHC MZ Distribuição de *Software* — Sociedade Unipessoal, Limitada., (de ora em diante designada por a sociedade).

Dois) A sede da sociedade está localizada na Rua Mateus Sansão Muthemba, número trezentos e noventa e sete, primeiro andar, Maputo podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o sócio único, a administração e o conselho fiscal ou fiscal único, conforme aplicável.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um 1 (um) ou mais administradores, nomeados pelo sócio único.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por períodos de 4 (quatro) anos, renováveis, ou até que renunciem, ou o sócio único, mediante decisão escrita, resolva pela sua substituição.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário do sócio único.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes para gerir a Sociedade e para actuar em seu nome e representação, conforme necessário para prosseguir o objecto social da sociedade.

Cinco) Para obrigar a sociedade, incluindo a criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da Sociedade, é necessária a assinatura de 1 (um) Administrador. A Sociedade obriga-se, ainda, pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos nas respectivas procurações.

Seis) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir, a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o conselho fiscal ou fiscal único, conforme aplicável, examinará as contas financeiras da sociedade e as actividades da sociedade e terá o direito de levar ao conhecimento da administração, ou do sócio único qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

Conservatória do Registo das Entidades Legais - Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Planeta Bold 365, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105020310, uma sociedade denominada Planeta Bold 365, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Reginaldo Mário Mondlane, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Manjacaze, portador do B.I. n.º 110302181256M, emitido a 7 de Agosto de 2023, Cidade de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Distrito Municipal KaMavota Q. 82, Casa n.º 171.

Segundo: Celma dos Santos Banze, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110504398969B, emitido a 24 de Julho de 2019, Cidade de Maputo, residente no Bagamoyo Ferroviário KaMavota, Q. 3, Casa n.º 40, Distrito Municipal KaMubucwana.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Planeta Bold 365, Limitada., e tem a sua sede no Bairro George Dimitrov, Distrito Municipal KaMubukwana, Q. 116, Casa n.º 52, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de informática, desenvolvimento de sistemas, reparação de computadores, consultoria, automação robótica de processos, melhoria de processos;
- b) serviços de contabilidade, acessoria fiscal, fecho de contas, consultoria, abertura de empresas.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Reginaldo Mário Mondlane, com (70%) setenta por cento correspondente ao valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais);
- b) Celma dos Santos Banze, com (30%) trinta por cento correspondente ao

valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Reginaldo Mário Mondlane, que fica designado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura do administrador para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

QNC Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de catorze Abril de dois mil e vinte e cinco, a sociedade QNC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, número quatro mil, condomínio solar das Acácias, apartamento número duzentos e sete, Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal por Hayri Genç, portador do Passaporte n.º U11526374, de dez de Setembro de dois mil e quinze, residente sede na Avenida Julius Nherere, número quatro mil, condomínio solar das Acácias, apartamento número duzentos e sete, Maputo, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação QNC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, número quatro mil, condomínio solar das Acácias, apartamento número duzentos e sete, Maputo, mil e cem, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de obras públicas e construção civil, incluindo a elaboração de projectos, fiscalização e execução de obras, prestação de serviços nas áreas acima identificadas, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), e corresponde a 100% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade pertence ao sócio Hayri Genç, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de um Administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da administração)

São poderes da administração os seguintes:

- abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

b) celebrar todo e qualquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, de aluguer, arrendamento, compra e venda, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

c) nomear o auditor externo da sociedade;

d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo 14 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Rostela Multi-Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101902102 a sociedade Rostela Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 28 de Dezembro de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Rostela Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral; prestação de serviços de reprografia; formação de cursos de curta duração; consultoria de planeamento e ordenamento territorial e Sistemas de Informação Geográficas (SIG); comercialização a grosso e a retalho dos materiais escolares e didácticos; produtos alimentares, higiénicos, bebidas não alcoólicas, objectos de uso doméstico, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pela sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia, Stela da Cristina Fulgêncio Mecupia Sobra, maior, casada com Rogério José Sobra, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portadora do B.I. n.º: 030102811335Q, emitido a 21 de Setembro de 2021, titular de NUIT 133659544.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será feita pela sócia única, Stela da Cristina Fulgêncio Mecupia Sobra, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Seaowl Energy Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada, ao décimo dia do mês de Março de 2025, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 1010666886, a deliberação e aprovação pela sociedade e pelos sócios, da cessão da totalidade das quotas detidas pelos sócios Seaowl Oil&Gas Unipessoal, SA; e

Seaowl Holding SGPS, SA, consequentemente a alteração parcial do pacto social, alterando-se a redacção do primeiro artigo e quinto artigo dos respectivos estatutos, que passarão a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Seaowl Energy Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, primeiro andar, podendo, por decisão dos sócios, ser transferida para qualquer local, assim como abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a assistência técnica e prestação de serviços de payroll, com máxima amplitude permitida por lei;

- a) exercício de actividades de agência privada de emprego;
- b) prestação de serviços na área dos recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais) encontrando-se integralmente realizado da seguinte forma: uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Seawl Group - sociedade de origem francesa, registada na França, sob n.º 844755504, neste acto representada por Xavier, Marte, Jean-Baptiste Genin, portador do Passaporte n.º 17FV16204.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do sócio e director-geral, com dispensa de caução, que foi nomeado administrador, Xavier, Marte, Jean-Baptiste Genin, portador do Passaporte n.º 17FV16204.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Source Energia Moçambique EPC e Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Outubro de dois mil e vinte dois, foi alterada a sede da sociedade Source Energia Moçambique EPC e Trading, Limitada., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101737101, deliberou a alteração da sede social do Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 5.º andar, Maputo - Moçambique para Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 6.º andar, Edifício JAT IV, Maputo - Moçambique.

Em consequência dessas deliberações, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 6.º andar, Edifício JAT IV, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) [Inalterado].

Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Source Energia Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e vinte dois, foi alterada a sede da sociedade Source Energia Serviços, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 1005671721, deliberou a alteração da sede social da Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 5.º andar, Edifício JAT IV, Maputo - Moçambique para Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 6.º andar, Edifício JAT IV, Maputo, Moçambique.

Em consequência dessas deliberações, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 6.º andar, Edifício JAT IV, Maputo, Moçambique.

Dois) [Inalterado].

Maputo, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sumbe Internacional Moza
— Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, constituída por Manuel Jossias Sumbe, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104313747C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e três, residente no Bairro 4.º Congresso, Distrito de Manica.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Sumbe Internacional Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada., e vai ter a sua sede no Bairro Zumbo, Província de Tete.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a compra e venda de minérios; exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Manuel Jossias Sumbe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Manuel Jossias Sumbe, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 11 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Techa's Glamour –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105029830, uma sociedade denominada Techa's Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ana Tercia Alberto Melembe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica, residente nesta Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º ~110500252360M, emitido a 3 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial por quotas unipessoal e adopta a denominação Techa's

Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, Rua de São Paulo, q.10, Loja n.º 01, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o comércio geral a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em numerário, representado pela única sócia, Ana Tercia Alberto Melembe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes devidamente nomeados pela sócia única.

Dois) Fica desde já nomeada administradora da sociedade a Ana Tercia Alberto Melembe.

Três) A sociedade obriga à assinatura da administradora para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO QUINTO

(Lucros)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para o fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, 17 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Tithandizane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105034974, uma sociedade denominada Tithandizane, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Momade Chaibo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nova Coimbra, Distrito do Lago, Província do Niassa, residente na Vila Autárquica de Metangula, portador do Bilhete de Identidade n.º 010305898830P, emitido a 16 de Março de

2016, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa - Lichinga, titular do NUIT 102514696.

Segundo: João Guduine Cambuli, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ngoo, Distrito do Lago, Província do Niassa, residente na Vila Autárquica de Metangula, portador do Bilhete de Identidade n.º 010301070137F, emitido a 5 de Outubro de 2018, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa - Lichinga, titular do NUIT 105130368.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tithandizane, Limitada, tem a sua sede na Vila Autárquica de Metangula, Distrito do Lago, Bairro de Sanjala-Bondo, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: pesca e comercialização de peixe ornamental, comercialização de alvins e ração, exportação, importação e outras actividades conexas estatuídas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) moeda nacional e correspondente a (2) duas quotas as quais correspondem:

- a) uma quota do valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momade Chaibo;
- b) uma quota do valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Guduine Cambuli.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por (2) dois administradores: Momade Chaibo, administrador executivo; e João Guduine Cambuli, administrador financeiro, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos inerentes a empresa e ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição, ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor no território moçambicano.

Lichinga, 8 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.



TNJ, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sessão da assembleia geral extraordinária datada a seis dias de mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, reuniram-se, em sessão extraordinária, os sócios da sociedade TNJ, Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede sita na Rua Daniel Napatima cento e seis, Bairro Central, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100173514, com capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividida em duas quotas, deliberou cedência de quotas e admissão de novos sócios:

Encontravam-se presentes os sócios Gabriel Fernando Agostinho Vicente, com uma quota no

valor nominal de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, na empresa TNJ, Limitada.; e Miguel José Matabel, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social na empresa TNJ, Limitada.

Estando estes reunidos, os cem por cento do capital social e comum necessário deliberaram a esta publicação.

Em consequência desta deliberação efetuada, muda-se a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas iguais distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Fernando Agostinho Vicente;
- b) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel José Matabel.

Tudo quanto não tenha sido expressamente alterado por acta e transcrito neste extracto, mantêm-se nos mesmos termos do Contrato de sociedade e do estatuto.

Conservatória do Registo de Entidades Legais – Maputo, 14 de Abril de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



True Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2010, foi registada sob NUEL 100168243, a sociedade True Star, Limitada, constituída por documento particular de 19 de Julho de 2010, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação True Star, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional,

a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho dos artigos abrangidos pelas classes, VIII, IX, prestação de serviços nas áreas de comissão, consignações, agenciamentos, mediação comercial, marketing, procurement e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil maticais) e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Reuben Silvester Runo Machava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, UC-25 de Setembro, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100161650S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Agosto de 2023, titular do NUIT 108842385, com uma quota no valor nominal de 19.000,00MT, equivalente a 99% do capital social;
- b) Jerina Tizauone, solteira, maior, de nacionalidade zimbabueana, natural de Zimbabwe, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora de Passaporte n.º EN783746, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbabwe, a 5 de Dezembro de 2015, titular do NUIT 108843285, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, equivalente a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um dos sócios, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Tete, 4 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Uniotech — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Uniotech — Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Matola Fomento, Rua da Aviação n.º 482, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Província de Maputo, sob NUEL 101122247, titular do NUIT 400975078, com capital social de dez mil meticais.

O sócio Ricardo Antonio Folgado deliberou a admissão de um novo sócio na sociedade e de seguida e, cedeu a totalidade de sua quota correspondente a 100%, apartando-se dela, a favor de António Julio Marques Folgado, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00360155, que entra para a sociedade com 100% de quotas, equivalente a dez mil meticais, passando este a cargo de sócio único e administrador da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, foi deliberado a alteração do artigo quarto do pacto social e passa a ter a nova redacção seguinte:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio, António Julio Marques Folgado.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Venssco — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Abril de dois mil e

vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105044979, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Venssco — Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Fomento, Av. 25 de Setembro, Q. n.º 12, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) serigrafia;
- b) comércio de equipamentos de higiene e segurança no trabalho e sua aplicação;
- c) procurement e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Ildo da Conceição Pedro Benhane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, será exercido pelo sócio único, Ildo da Conceição Pedro Benhane.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e; extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

WGSD — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045632, uma sociedade denominada WGSD – Sociedade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Wilson Gizeldo De Sousa Duarte, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110101583924P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Junho de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação WGSD – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 256, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) consultoria em comunicação;

b) entretenimento;

c) produção de vídeos e multimídia;

d) *marketing* digital e redes sociais;

e) traduções técnicas e gerais de manuais, relatórios e outros documentos especializados de diversos sectores.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como, participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Wilson Gizeldo de Sousa Duarte.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável às sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wulambe Vilankulo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob NUEL 10505512, a sociedade Wulambe Vilankulo Construções, Limitada, constituída por documento particular de onze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wulambe Vilankulo Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que delibere em assembleia geral,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: a construção civil, construção e manutenção de obras públicas e privadas, venda e distribuição de material de construção, serviços de transporte de mercadoria e carga diversa, aluguer de viaturas, serviços de limpeza de móveis e imóveis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que o sócio acorde e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertence ao sócio Feleciano Joaquim Ucucho.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

Feleciano Joaquim Ucucho, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão os disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Z.O Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e três, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101915743, constituída no dia um de Março dois mil e vinte e três, por Zhang Wangying, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 08CN00115141N, emitido pelos Serviços Migratório de Inhambane, aos dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, titular do NUIT 158565481.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Z.O Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada., com sede no Bairro Central, Distrito de Massinga, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: o comércio a retalho de calçados e artigos de géneros em estabelecimentos não especializados.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta

mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Zhang Wangying, titular do NUIT 158565481.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, com ou sem entrada de novos sócios, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo único sócio, Zhang Wangying, titular do NUIT 158565481, desde já nomeado gerente, com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Conservatórias dos Registos e Notariado de Maputo, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT